



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/08/2012 às 14h14
Valéria / Mat. 46957

MPV 577

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012
------	--

Autor Wladimir Costa (PMDB-PA)	nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 9º	Parágrafo Único	
--------	-----------	-----------------	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Parágrafo Único do Artigo 9º da Medida Provisória n.º 577, de 29 de agosto de 2012, estabelece a prerrogativa ao interventor para dispor ou onerar o patrimônio da concessionária, mediante autorização prévia da ANEEL.

Os atos de disposição e oneração do patrimônio da concessionária podem resultar em consequências irreversíveis, especialmente na hipótese de extinção da intervenção, seja por aprovação do plano de recuperação e correção apresentado pelos acionistas da concessionária, seja por qualquer outro motivo, ou ainda na hipótese de a intervenção ser considerada inválida ou nula, nos termos da legislação aplicável.

Adicionalmente, permitir a disposição ou oneração do patrimônio da concessionária nada mais significa do que autorizar a disposição ou oneração, indireta, das ações/quotas representativas do capital social da concessionária, uma vez esvaziados os bens que a compõem. Trata-se de verdadeira medida de expropriação de bens, cuja disposição é vedada por meio de Medida Provisória, conforme previsão expressa do artigo 62, § 1º, inciso II, da Constituição Federal

Nesse sentido, recomendamos a vedação de qualquer ato de disposição ou oneração do patrimônio da concessionária.

Da mesma forma, a contratação e demissão de pessoal poderá gerar diversos impactos trabalhistas e previdenciários para a concessionária. Nessa hipótese, sugerimos que o interventor seja responsabilizado por todas as contingências decorrentes da adoção desses atos.

Modifica-se:

Artigo 9º (...)

Parágrafo Único – os atos do interventor que impliquem a contratação ou demissão de pessoal dependerão de prévia e expressa autorização da ANEEL, responsabilizando-se exclusivamente o interventor pelas contingências trabalhistas e previdenciárias que esses atos acarretarem à concessionária na hipótese de extinção da intervenção, por qualquer motivo. É vedada a prática de qualquer ato de disposição ou oneração do patrimônio da concessionária.”

PARLAMENTAR

--